



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 23 À 29 DE JULHO DE 1999

Nº 655 PÁG 001/04

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.873 de 26 de julho de 1999

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.680, de 29 de dezembro de 1998, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 8.483, de 19 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 166/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.106 - Divisão de Ensino	
08.41.190 - 2.111 - Educação Pré-Escolar	
3253.00 - 00 - Salário-Família	RS 245,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.102 - Divisão Administrativa e Financeira	
08.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	RS 245,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de julho de 1999

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 495/99

De 26 de Julho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 179/99 que exonou **JOÃO SILVA DE CARVALHO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Artes Cênicas, Símbolo DAS-2, da FUNJOPE.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 496/99

De 26 de Julho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 674/99, de 15 de julho de 1999.

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **Maria Nazaré Machado de Araújo**, matrícula nº 3.698, do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 1999.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 497/99

De 26 de Julho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VI, parágrafo 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os incisos V e XXIII, do art. 60, da

Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em consonância com a alínea "b" inciso II, e parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Municipal Nº 7.899, de 20.09.95, e de acordo com o parágrafo 1º, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU e em conformidade com o Ofício nº210/99/DS/SUDEMA, de 6.07.99,

R E S O L V E :

Art.1º Exonerar **SÔNIA MATOS FALCÃO** e **EMICLÉA CAVALCANTI DA SILVA DANTAS**, que na qualidade de titular e suplente representavam a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria do Planejamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 498/99
De 26 de Julho de 1999

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL


José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

Cargo de Diretor da Divisão de Artes Ciências, Símbolo DAS-2, da FUNJOPE.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 499/99
De 26 de Julho de 1999

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 519, de 08.01.1974, o art. 1º da Lei Municipal nº 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-GS-OF nº 674/99, de 15 de julho de 1999.

R E S O L V E :

I - Nomear, para um mandato de 03 (três) anos, **Maria Nazaré Machado da Araújo**, matrícula nº 3.698, para o cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 1999.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 500/99
De 26 de Julho de 1999


O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VI, parágrafo 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os incisos V e XXIII, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em consonância com a alínea "b" inciso II, e parágrafo 1º, do regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU e em conformidade com o Ofício nº210/99/DS/SUDEMA, de 6.07.99,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear **MARIA BETÂNIA MATOS DE CARVALHO** e **JOSECELIA RANGEL DE PONTES**, que na qualidade de titular e suplente, respectivamente, passam representar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, no âmbito da Secretaria do Planejamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 501 /99
Em, 28 de julho de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

Considerando a implantação do Programa de Qualidade Total no âmbito da Secretaria da Administração e da Coordenadoria de Controle Interno do Município, com a realização do Dia do Descarte na próxima sexta-feira 30 de julho de 1999,

RESOLVE: que nos órgãos citados o expediente seja interno na referida data, voltando a sua normalidade em 2 de agosto de 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 370/99

Em, 23 de julho de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.957/99,

RESOLVE designar JOSÉ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula n.º 24.922-0, para responder pela função Chefe de Pelotão da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, durante o afastamento de MARTINHO JOSÉ DE ANDRADE, simbologia DAI-2, matrícula n.º 32.154-1 no período de férias regulamentares, de 15.08.99 à 13.09.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 371/99

Em, 23 de julho de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.958/99,

RESOLVE designar CLAUDIVAN DA SILVA LIMA, matrícula n.º 16.128-4, para responder pela função de Inspetor Distrital da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, durante o afastamento de MÁRIO DA CRUZ BARBOSA, simbologia DAI-1, matrícula n.º 31.599-1 no período de férias regulamentares, de 15.08.99 à 13.09.99.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº372 /99

Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.729/98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I da Lei municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOSABETE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 1.01.01.1.5, matrícula nº2.209-8, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº373 /99

Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23.810/98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I da Lei municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a TEREZINHA DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, classe 2.06.10.2.1, matrícula nº3.202-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 374/99

Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº3.814/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o art.43 da Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979, autorizar o afastamento de JOSIMAR RODRIGUES HERCULANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe 1.02.04.1.2, matrícula nº 26.919-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar curso de Pós-Graduação em Filosofia, na Universidade Federal da Paraíba, no período de 01/05/99 à 01/05/2001, sem ônus para o Município.

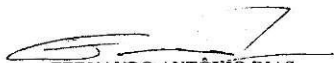

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº375 /99

Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.881 /98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c art. 79, inciso I conceder aposentadoria, com proventos integrais a **JOSÉ URBANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classe 1.01.04.1.4, matrícula nº 10.832-4, lotado na Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº377/99 Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.210/98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c art. 79, inciso I conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ELIZABETH VASCONCELOS ARANTES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de Nivel Superior MAG-2.1, classe 1.11.02.2.4, matrícula nº 17.543-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº378/99 Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.712/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a **ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classe 1.01.02.1.5, matrícula nº 7.456-0, lotado no Gabinete do Prefeito.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº379/99 Em, 23 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.345/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a **MARIA ZITA DE ALBUQUERQUE SILVA**, ocupante do cargo

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos.

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERIODO
13.920/99	VALDIZE DE LUNA F. MATIAS	7.426-8	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	2 ANOS
13.785/99	VERA LÚCIA LOPES DE AGUIAR	30.808-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	6 MESES

de Auxiliar de Serviços Diversos, classe 1.01.01.1.4, matrícula nº 9.028-0, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº380/99 Em, 27 de junho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº10.216/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ADEMAR GONÇALVES COSTA**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe 3.02.14.1.1, matrícula nº 24.521-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº381/99 Em, 27 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº8.574/99-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **SEVERINA FERREIRA PRAZERES**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 1.01.01.1.4, matrícula nº 8.088-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário


PORTARIA Nº382/99 Em, 27 de julho de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº21.414/98-PMJP.

RESOLVE de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art. 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a **TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA**, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, classe 1.11.05.1.5, matrícula nº 3.234-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

Em 27/07/1999




FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1448/99 - Secretaria de Saúde do Município
ORIGEM: Diretoria Administrativa e Financeira
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Art. 25, I da Lei nº 8.666/98
OBJETO: Aquisição de Vales Transportes
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
 COLETIVOS DE JOÃO PESSOA - AETC - JP.
FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SUS
VALOR: R\$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)
PERÍODO: até o final do exercício financeiro

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/98.



DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Gabinete do Secretário

OBJETIVO: CONSULTORIA TÉCNICA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CONTRATADA: MANOEL MARROCOS FILHO

PRAZO DE VIGÊNCIA: SEIS MESES

RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 08.07.99



DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/99 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

OBJETIVO: Reestabelecer a relação pactuada inicialmente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, letra d, da Lei Federal N.º 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REDEPEL - REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 3.123,40 (Três mil cento e vinte e trinta reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 23.07.99




DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JARDIM CIDADE VERDE.

OBJETIVO: Estabelecer condições para cooperação técnica e material.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses

DATA DA ASSINATURA: 29.07.99.



DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

COORD. DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERV. MUNICIPAIS

NOTA DE CULPA
Nº 011/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

O servidor municipal JOSÉ MÁRIO CUSTÓDIO, matrícula nº 24.906-8, Agente de Segurança da COPAM, por Ter no dia 17/04/99, Sábado em seu turno de serviço das 08:00 às 19:00 horas, no Centro Livre Meninada II, em Jaguaripe ingerido bebida alcoólica, sendo confesso conforme Termo de Declaração do mesmo, além de fazer uso e permitir que outros usem as dependências do citado Centro para lazer particular, sem autorização de quem de direito. Com atenuante do inciso II do Art. 240 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 e agravante do inciso I da mesma Lei.

Fica suspenso por 20 (vinte) dias, convertida em multa sem prejuízo dos serviços, conforme § 2º do Art. 233, da mesma Lei.

Início: 28/07/99
Término: 17/08/99

João Pessoa, 28 de julho de 1999

JOSE JORGE DA SILVA
Coordenador

NOTA DE CULPA
Nº 012/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

O servidor municipal JUDAS TADEU BRITO DE SOUZA, matrícula nº 155403, Agente de Segurança da COPAM, por Ter no dia 27/05/99, aproximadamente às 10:40 horas, com visível sintomas de embriaguez alcoólica, fardado, com a boca suja por restos de alimentos, no setor de cadastramento, quando chamado a sua atenção pelo modo de apresentar-se em público, tratou seus companheiros Julio e Evangelista, de modo grosseiro, com palavras de baixo calão diante de alguns outros funcionários, sendo confesso quanto a ingestão de bebida alcoólica, naquela manhã. Com atenuante do inciso I do Art. 240 da Lei 2.380 de 26 de março de 1979.

Fica suspenso por 10 (dez) dias, convertida em multa sem prejuízo dos serviços, conforme § 2º do Art. 233, da mesma Lei.

Início: 28/07/99
Término: 17/08/99

João Pessoa, 28 de julho de 1999

JOSE JORGE DA SILVA
Coordenador

PROCON - MUNICIPAL

O Coordenador do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições e por força do disposto no art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99 proferiu as seguintes decisões administrativas.

PROC.º 151/89
RECLAMANTE: JOSÉ CASSIMIRO
RECLAMADO: CREDICARD INTERNACIONAL

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO apresentada pelo Sr. JOSÉ CASSIMIRO, contra a firma CREDICARD INTERNACIONAL, pela prática infrativa delineada no inciso VI, do art. 12, incisos I,XXII, do art. 13 do Decreto Federal 2181/67 bem como a REVELIA DA RECLAMADA, art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 3.000 (três mil) UFIR's, de acordo com enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta decisão, sendo-lhe facultado a interposição de RECURSO à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) a contar da ciência; devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal Nº 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após trânsito em julgado, INSIRA-SE O NOME DA EMPRESA RECLAMADA, no CADASTRO que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também após 30 dias, no livro de Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON/JP, expedindo-se a competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Decreto Municipal 3779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial.

PROCESSO Nº 0040/99
RECLAMANTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO: XEROX DO BRASIL LTDA.

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA, contra a XEROX DO BRASIL LTDA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI, do art.12 do Decreto Federal 2187/69 bem como a REVELIA DA RECLAMADA, art. 15 do Decreto Municipal nº3779/99.

Condenando Firma Reclamada ao pagamento de multa de 2.000 (Duas mil) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado, a depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei nº8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta DECISÃO, sendo-lhe facultado a interposição de Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 10 (Dez) dias, a contar da ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclarecendo que de acordo com o art.34 do Decreto Municipal de nº 3779/99, poderá haver redução da multa, em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após o trânsito em julgado, INSIRA-SE O NOME DA EMPRESA RECLAMADA no CADASTRO que trata o art. 44 da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON/JP, expedindo-se a competente CDA, para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial.

João Pessoa, 27 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO N.º326/99
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS
RECLAMADO: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA

PARAÍBA - SAELPA

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra.MARIA DE LOURDES SANTOS, contra a SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida nos, art.12, incisos I,VI,XI, incisos IV,IX do art. 13 do Decreto Federal 2187/69 bem como a REVELIA DA RECLAMADA, art. 15 do Decreto Municipal nº3779/99.

Condenando Firma Reclamada ao pagamento de multa de 2.000 (Duas mil) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado, a depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei nº8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta DECISÃO, sendo-lhe facultado a interposição de Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 10 (Dez) dias, a contar da ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclarecendo que de acordo com o art.34 do Decreto Municipal de nº 3779/99, poderá haver redução da multa, em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após o trânsito em julgado, INSIRA-SE O NOME DA EMPRESA RECLAMADA no CADASTRO que trata o art. 44 da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON/JP, expedindo-se a competente CDA, para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial

João Pessoa, 27 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCON/JP

PROCESSO N.º253/89
RECLAMANTE: GIUSEPPE FRANCISCO MOLLA
RECLAMADO: SISTEMA EDUCACIONAL ECO

DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pelo Sr. GIUSEPPE FRANCISCO MOLLA, contra o SISTEMA EDUCACIONAL-ECO, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI, do art.12, inciso XXII do art. 12, incisos I,IX,XII,XXII do art. 13 do Decreto Federal 2187/69 bem como a REVELIA DA RECLAMADA, art. 15 do Decreto Municipal nº3779/99.

Condenando Firma Reclamada ao pagamento de multa de 1.000 (Hum mil) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado, a depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei nº8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta DECISÃO, sendo-lhe facultado a interposição de Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 10 (Dez) dias, a contar da ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclarecendo que de acordo com o art.34 do Decreto Municipal de nº

3779/99, poderá haver redução da multa, em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após o trânsito em julgado, **INSIRA-SE O NOME DA EMPRESA RECLAMADA** no CADASTRO que trata o art. 44 da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCONJP, expedindo-se a competente CDA, para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial.

João Pessoa, 27 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCONJP

PROCESSO Nº 015/99
RECLAMANTE: PROCONJP - Auto de Infração Nº 016/99
RECLAMADO: RENATO FABRÍCIO DA SILVA.
DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, decide o COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONJP, pela PROCEDÊNCIA do Auto Infração de número 016, com fulcro no Art. 6º-VI e Art. 31 da Lei 8.078/90 c/c o Art.13 - I do Decreto Federal 2.181/97 e Lei Federal 5.474/68, condenando a firma **RENATO FABRÍCIO DA SILVA** ao pagamento de 200 (duzentos) UFIR's e a inscrição da mesma no CADASTRO que trata o Art. 44 do CDC.

Fica alertado, que desta DECISÃO caberá recurso no prazo de 10(dez) dias ao Procurador Geral do Município, devendo a título de preparo, sob pena de deserto, ser recolhido ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS o valor relativo a 50% da multa fixada.

Após o trânsito em Julgado, caso não haja pagamento voluntário no prazo de 30 dias, insira-se o nome da firma autuada no livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e emita-se a CDA para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Dec. 3779/99.

Dê-se ciência as partes
Publique-se no semanário oficial
João Pessoa, 18 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCONJP

PROCESSO Nº 021/99
RECLAMANTE: PROCONJP - Auto de Infração Nº 015/99
RECLAMADO: S.S.S - COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA.
DECISÃO - PARTE FINAL

Diante do exposto, decide o COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONJP, pela PROCEDÊNCIA do Auto Infração de número 015, com fulcro no Art. 6º-VI e Art. 31 da Lei 8.078/90 c/c o Art.13 - I do Decreto Federal 2.181/97 e Lei Federal 5.474/68, condenando a firma **S.S.S. COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA (EVIDENCE MOTORS)** ao pagamento de 200 (duzentos) UFIR's e a inscrição da mesma no CADASTRO que trata o Art. 44 do CDC.

Fica alertado, que desta DECISÃO caberá recurso no prazo de 10(dez) dias ao Procurador Geral do Município, devendo a título de preparo, sob pena de deserto, ser recolhido ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS o valor relativo a 50% da multa fixada.

Após o trânsito em Julgado, caso não haja pagamento voluntário no prazo de 30 dias, insira-se o nome da firma autuada no livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e emita-se a CDA para cobrança executiva, na forma do Art. 35 do Dec. 3779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial.
João Pessoa, 19 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral - PROCONJP

PROCESSO N.º 0087/99
RECLAMANTE: LÚCIA MARIA BATISTA MONTEIRO
RECLAMADO: SOL E MAR HÓTEIS - CAMPING - CLUB -

SOLEMAR.

Diante do exposto, reconhecemos a presente reclamação, apresentada pela Sra. **LÚCIA MARIA BATISTA MONTEIRO** contra a **SOL E MAR HÓTEIS - SOLEMAR**, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI, do art. 13 do Decreto Federal 2187/99 bem como a REVELIA DA RECLAMADA, art. 15 do Decreto Municipal nº3779/99.

Condenando Firma Reclamada ao pagamento de multa de 1.000 (Hum mil) UFIR's, conforme o enquadramento legal acima especificado, e depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei nº8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta DECISÃO, sendo-lhe facultado a interposição de Recurso à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 10 (Dez) dias, a contar da ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% do valor arbitrado.

Esclarecendo que de acordo com o art.34 do Decreto Municipal de nº 3779/99, poderá haver redução da multa, em favor do infrator, na forma dos seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de recursos, após o trânsito em julgado, **INSIRA-SE O NOME DA EMPRESA RECLAMADA** no CADASTRO que trata o art. 44 da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCONJP, expedindo-se a competente CDA, para posterior cobrança executiva, na forma e

preceito do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Dê-se ciência as partes.
Publique-se no semanário oficial.
João Pessoa, 27 de Maio de 1999.

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador Geral/PROCONJP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 096/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2133/99 - STTrans. de 24 de maio de 1999,

RESOLVE

- Conceder Licença Prêmio ao funcionário **SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA**, Matrícula 0145, Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, por um período de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, referente ao 1º decênio,

- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 23 de Julho de 1999

JOSE AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

Portaria nº 097/99

REVOGA ARTIGO DA PORTARIA Nº 090 DE 06.07.99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.580 de 24 de Agosto de 1998 e Decreto 2.920 de 13 de Novembro de 1995, e

Considerando os constantes aumentos no preço do combustível;

Considerando a espera de uma definição da política de preços de combustível, por parte do Governo Federal;

Considerando apelo da categoria dos taxistas para o elevado custo da aferição do taxímetro e a incerteza de sua validade em função dos considerandos acima

RESOLVE

1º - Fica revogado o Artigo 2º da Portaria nº 090/99 de 06.07.99 que reajusta a tarifa de taxi;

2º - Fica autorizado o mesmo reajuste da Portaria nº 090/99 de 06.07.99;

3º - Fica autorizado o uso de tabela até que os reajustes de combustível voltem à normalidade;

3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de Julho de 1999.

JOSE AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 101/99

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo 2400/99-STTrans, de 14 de Junho de 1999,

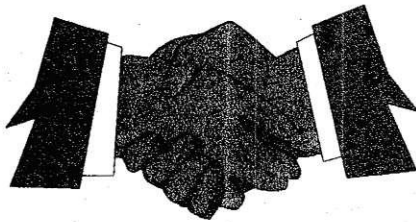
RESOLVE

- Conceder Licença Prêmio ao funcionário **JARBAS DA SILVA**, Matrícula 0257, Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao 1º decênio.
- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 28 de Julho de 1999

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

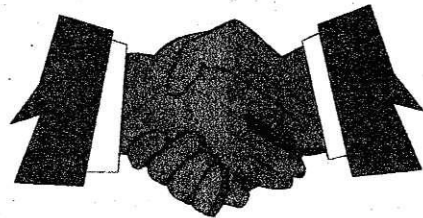
PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!